



FLOI
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 132/96

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1997,

E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 310/96.

Despacho:- Leia-se em Sessão.

Cópias aos Edís.

Aguarde-se o prazo de 10 dias para Ibiúna, 29 de abril de 1996.

Emendas nos termos do §2º do Art.190

do R.Interno. Após a Comis.de Finanças e Orçamento.

SENHOR PRESIDENTE: Ibiúna, 03 de maio de 1996

José Vicente Falci Filho
Presidente

É com satisfação que passo às mãos de Vossa Excelência, para apreciação pelos componentes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 310/96.

A propositura em planta dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da **Lei Orçamentária Anual de 1997**, e dá outras providências.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores, a lei de diretrizes orçamentárias imprime maior racionalidade ao processo de elaboração do orçamento, abrangendo as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício de 1997.

A Leitura atenta do Projeto e do anexo que dele faz parte integrante melhor elucidará sobre os projetos que deverão ser contemplados para proposta orçamentária de 1997.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 310/96
Recebido em 30 de 04 de 1996
Prazo vence em 30 de 06 de 1996
Recebido por

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. de Processo Legislativo

PROCOLO

0040 0006 30 24 31

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

132/96
PROJETO DE LEI Nº 310/96.
DE 29 DE ABRIL DE 1996.

Fl. 03
[Handwritten signature]

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1997, e dá outras providências".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ibiúna para o exercício de 1997.

ARTIGO 2º.- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997 abrangerá os Poderes Legislativos, Executivos, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às Diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 3º.- O Projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância às Diretrizes fixadas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - O orçamento de investimento das empresas;
- III - O orçamento da seguridade social.

ARTIGO 4º.- A proposta orçamentária para 1997 conterá metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

ARTIGO 5º.- O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1997, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia do mês de julho de 1996.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 18 de Junho de 1996
[Signature]
1º SECRETÁRIO

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Fly 04

PARÁGRAFO 1º: A Secretaria de Finanças do Município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente Municipal verificada no exercício anterior.

PARÁGRAFO 2º: A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO 3º O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submete-se-á ao princípio da prorrogação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 6º: Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de 30 de junho de 1996.

ARTIGO 7º: A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual.

PARÁGRAFO 1º: Os valores mensais utilizados no cálculo de receita média serão extraídos do balancete financeiro mensais e, corrigido, mês a mês, por índice oficial de preços.

PARÁGRAFO 2º: Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferidas de outros n'veis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

ARTIGO 8º: Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por Lei.

PARÁGRAFO 1º: As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO 2º.- A Secretaria de Finanças do Município consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

ARTIGO 9º.- A proposta orçamentaria que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas em autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para operação de crédito constará da proposta orçamentaria somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através da Lei específica.

ARTIGO 10º.- A concessão de auxílio e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

ARTIGO 11º.- As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados e a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 12º.- As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1997 ficam limitadas à funções e cargos vagos.

ARTIGO 13º.- Excetuam-se dos limites constantes do artigo 12 desta Lei a criação de cargos e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo I.

ARTIGO 14º.- As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta ou indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 15º.- Constarão da proposta orçamentária as receitas e despesas das autarquias e fundações, com as respectivas fontes de recursos.

ARTIGO 16º.- Deverão ser propostos à Câmara Municipal, projetos de Lei sobre alterações da Legislação Tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios Constitucionais Tributários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios da natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

ARTIGO 17º.- É vedada a inclusão da Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a carteira de previdência de vereadores e prefeitos do Estado de São Paulo.

ARTIGO 18º.- As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento anual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

ARTIGO 19º.- No Orçamento da seguridade social, a despesa será desdobrada na forma do Anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, que integra a Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 20º.- Prefeito enviará até o dia 30/09/96 projeto de Lei do Orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativo, devolvendo-a a seguir para sanção.

W



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 21º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA,
AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1996.**

Nº de Ordem	Nº e Nome do Programa	Objetivos
01	07/02 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	- Comprar vários materiais administrativos e materiais de trabalho permanentes
02	07/03 - Aquisição de veículos	- Aquisição de veículos para o Gabinete do Prefeito Municipal
03	07/04 - Elaboração do Plano Diretor	- Disciplina o uso e a ocupação do solo, ordenar o plano desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal
04	07/05 - Reestruturação Administrativa	- Dar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços administrativos e a coletividade
05	08/01 - Amortização da Dívida Fundada	a)- Pagamento dos Prestitos municipais de acordo com o disposto nos arts. 100 da Constituição Federal e 31 das Disposições Constitucionais Transitórias. b)- Amortização de financiamentos diversos.
06	08/02 - Implantação do sistema computadoriza	- Modernizar os serviços de controle financeiro agilizando as informações, e assegurando maior segurança de confidencialidade e controle de gastos
07	16/1 - Construção de Mercado Municipal	- Organizar o comércio de alimentos no município, permitindo ao produtor comercializar diretamente a produção de produtos agrícolas
08	16/02 - Apoio a Produção Rural	- Incrementar a produção agrícola através de técnicas e conhecimentos técnicos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO

000040 - 400 66 30 E 4 34

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

5609
[Handwritten signature]

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - AO PROJETO DE LEI Nº 310/96 DE 29/04/96

Nº de Ordem	Nº e Nome do Programa	Objetivos
01	07/02 - Aquisição de equipamentos e material permanente	- Equipar várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalhos, tornando-se mais eficientes.
02	07/03 - Aquisição de veículos.	- Aquisição de veículos para o Gabinete do Prefeito e demais unidades da Administração Municipal.
03	07/04 - Elaboração do Plano Diretor.	- Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.
04	07/05 - Reestruturação Administrativa	- Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços administrativos e à coletividade.
05	08/01 - Amortização da Dívida Fundada	a)- Pagamento dos Precatórios judiciais de acordo com o disposto nos arts. 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias; b)- Amortização de financiamentos diversos.
06	08/02 - Implantação do sistema computadoriza.	- Modernizar os serviços de controle financeiro agilizando as informações, e assegurando maior grau de confiança, dados p/ melhorar o serviço de arrecadação, controle e contabilidade.
07	16/1 - Construção de Mercado Municipal.	- Organizar o Sistema de Abastecimento alimentar no Município, possibilitando ao produtor condições de comercialização da produção de produtos hortifrutigranjeiros.
08	16/02 - Apoio a Produção Rural	- Incrementar o programa de assistência técnica aos pequenos e médios agricultores pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Fls 10
[Handwritten signature]

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - AO PROJETO DE LEI Nº 310/96 DE 29/04/96

Nº de Ordem	Nº e Nome do Programa	Objetivos
09	16/03 - Incremento à produção de hortifrutigranjeiro	- Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.
10	41/02 - Construção de sete Creches	- Dar assistência médica, educacional e alimentar às crianças carentes dos Bairros Piaí, Paruru, Sorocabuçu, Paiol Pequeno do Município.
11	42/01 - Construção de dois Grupos Escolares.	- Dar condições de ensino a seiscentas crianças em idade escolar com manutenção de ensino pré-escolar.
12	42-01-01 - Criação de cargos e contratação de professores, merendeiras e serventes.	- Ampliar o número de funcionários disponíveis para a prestação de serviços nos estabelecimentos escolares.
13	42/02 - Aquisição de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental.	- Transportar para a zona urbana com crianças em idade escolar.
14	42/03 - Construção de escolas rurais.	- Oferece condições de ensino a crianças em idade escolar, residentes na zona rural.
15	42/04 - Aquisição de ônibus p/ transporte escolar.	- Transportar a zona urbana alunos do 1º grau para cinquenta crianças em idade escolar, residentes em regiões em escolas de 5ª à 8ª série.
16	42/05 - Assistência aos educandos.	- Dar às crianças do 1º grau tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário e assistência social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - AO PROJETO DE LEI 310/96 DE 29/04/96

Fls 11
[Handwritten signature]

Nº de Ordem	Nº e Nome do Programa	Objetivos
17	42/06 - Instalação de classes para o ensino	- Oferecer assistência médica, alimentar pré-escolar educacional a duzentas crianças residentes nos Bairros Parurú, Sorocabuçú, Piaí, Veravinha, Ressaca, Salto, Verava, Lageadinho, Votorantim, Rio de Una, Carmo Messias e Sede.
18	43/01 - Transporte de alunos da zona rural.	- Oferecer aos jovens da zona rural p/ a urbana condições de concluírem o ensino do 2º grau.
19	46/01 - Construção e implantação de mini-estádios na zona rural.	- Oferecer aos habitantes da zona rural espaços para práticas desportivas.
20	46/02 - Construção de parque recreativo.	- Oferecer à população condições de lazer e recreação.
21	46/03 - Eventos Recreativos.	- Incentivar a prática de esportes, difundir as modalidades esportivas entre estudantes, estimular a organização de bandas e fanfarras.
22	47/01 - Auxílios e Bolsas de Estudos.	- Concessão de Bolsa de estudo e auxílio-transporte para estudante do nível superior
23	48/01 - Construção de estádio e campo poli-esportivo	- Dotar o Município de um centro esportivo para atender às necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.
24	48/02 - Promoção de seminários de estudo do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município anualmente.	- Dotar o Município de acervo sobre sua origem, tradição cultural e historico de seu desenvolvimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - AO PROJETO DE LEI Nº 310/96 DE 29/04/96.

12

Nº de Ordem	Nº e Nome do Programa	Objetivos
25	48/03 - Eventos Artísticos e Culturais	- Realizar eventos comemorativos por ocasião do aniversário da cidade, promover, divulgar e auxiliar eventos carnavalescos.
26	51/01 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano.	- Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.
27	57/01 - Construção de casas populares.	- Diminuir o déficit residencial construindo duzentas casas pelo projeto embrião.
28	58/01 - Urbanização de 1500 m2 área p/ construção de casas populares.	- Ampliar área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda.
29	58/02 - Construção de Rotatória na saída para Piedade.	- Oferecer maior segurança aos usuários do trecho municipalizado da Via Bandeirantes, principalmente aos moradores do Conjunto Habitacional Sta. Lucia.
30	60/01 - Aquisição de cinco caminhões.	- Ampliar os serviços prestados à população.
31	72/02 - Aquisição de Ambulâncias.	- Oferecer a população melhor qualidade de atendimento de emergência, tanto na zona urbana como na zona rural.
32	75/01 - Construção de três prontos socorros na zona rural.	- Oferecer assistência médica de emergência à população carente.
33	75/03 - Aquisição de Trailer-odontológico.	- Possibilitar à população rural serviços odontológicos urgentes e tratamentos simples.
34	75/04 - Construção de cinco postos de assistência médica rural.	- Oferecer melhor assistência médica aos Bairros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - AO PROJETO DE LEI Nº 310/96 DE 29/04/96

Fls 13

Nº de Ordem	Nº e Nome do Programa	Objetivos
35	81/02 - Implantação do Fundo Municipal dos direitos da criança e do Adolescente.	- Procura-se, através deste programa, dar cumprimento ao artigo 88, incisos I e IV da Lei Federal nº 8069, de 13/07/90 e artigo 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 196/92 de 25/05/92, que disciplinam a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no Município de Ibiúna.
36	88/01 - Construção de dez abrigos na zona rural.	- Oferecer condições satisfatório de abrigo e desembarque de passageiros.
37	88/02 - Aquisição de equipamentos rodoviários	- Reequipar o setor de motoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e caminhonete, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.
38	91/01- Pavimentação de vias urbanas e rurais.	- Melhorar as condições de habitabilidade do Município e em ruas densamente povoada.

PROTOCOLO

000043 22/06/96 14:34

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo previsto no parágrafo 2º do Artigo 190 do Regimento Interno, não foram apresentadas Emendas pelos Srs. Vereadores ao Projeto de Lei nº. 132/96.

Certifico mais, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 190 do Regimento Interno encaminho o Projeto de Lei nº. 132/96 a Comissão de Finanças e Orçamento para emitir parecer.

Ibiúna, 20 de maio de 1996.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 14
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 132/96 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 30 de abril passado e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 p. passado, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores conforme despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei aguardará o prazo de dez dias previsto pelo parágrafo 2º do Artigo 190 do Regimento Interno, para apresentação de Emendas, e posterior envio a Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

Ibiúna, 08 de maio de 1996.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. de Processo Legislativo



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo regimental para apresentação de Emendas pelos Srs. Vereadores ao Projeto de Lei nº 132/96, e não sendo apresentada nenhuma emenda, encaminho a referida proposição a Comissão de Finanças e Orçamento para elaborar parecer no prazo regimental.

Ibiúna, 20 de maio de 1996.

Amador Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/96

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR DURVAL PIRES DE CAMARGO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Encaminha, o chefe do Executivo Municipal, a esta Egrégia Casa de Leis, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do artigo 35 das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e artigo 165, inciso II da Constituição Federal, o Projeto de Lei Nº 132/96 que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1997, e dá outras providências."

Protocolado nesta Casa de Leis, lido em sessão, expedida fotocópias aos Senhores Vereadores e transcorrido o prazo previsto pelo parágrafo 2º do Artigo 190 do Regimento Interno não foram apresentadas Emendas pelos Srs. Edís.

A Comissão de Finanças e Orçamento em análise ao Projeto na forma original, emite parecer pela tramitação regimental, quanto ao aspecto financeiro e orçamentário.

Lembrando que conforme disposto na parte final do inciso II do artigo 35 das Disposições Constitucionais Transitórias, o referido Projeto deverá ser devolvido para a sanção até o encerramento do primeiro período de sessão legislativa, ou seja, antes do início do recesso legislativo do mês de julho vindouro.

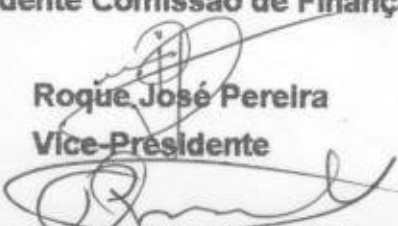
É o parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 30 DE MAIO DE 1996.


Durval Pires de Camargo

Relator-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento.


Roque José Pereira
Vice-Presidente


Rauci Vieira Machado
Membro.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

17

CERTIDÃO:

Certifico que a Comissão de Finanças e Orçamento apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 p. passado parecer ao Projeto de Lei nº 132/96.

Certifico mais, o referido Projeto foi inscrito para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 p. futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 p. passado.

Ibiúna, 05 de junho de 1996.

Amadori Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.16

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 132/96 foi colocado em primeira discussão e votação na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 11 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em face da aprovação o referido Projeto foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 p. futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 p. passado.

Ibiúna, 12 de junho de 1996.

Amândio Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

19/12/96

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 116/96

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1997, e dá outras providências."

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal decreta e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ibiúna para o exercício de 1997.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às Diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 3º - O Projeto de Lei orçamentária anual será elaborado em observância às Diretrizes fixadas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei orçamentária anual compreenderá:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - O orçamento de investimento das empresas
- III - O orçamento da seguridade social.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentária para 1997 conterà as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

ARTIGO 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1997, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de julho de 1996.

PARÁGRAFO 1º - A Secretaria de Finanças do Município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente Municipal verificada no exercício anterior.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo de Lei nº 116 /96 - fls. 02

PARÁGRAFO 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO 3º - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal Nº 4.320/64.

ARTIGO 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de 30 de junho de 1996.

ARTIGO 7º - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual.

PARÁGRAFO 1º - Os valores mensais utilizados no cálculo de receita média serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.

PARÁGRAFO 2º - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

ARTIGO 8º - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por Lei.

PARÁGRAFO 1º - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

PARÁGRAFO 2º - A Secretaria de Finanças do Município consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

ARTIGO 9º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo de Lei nº 116 /96 - fls. 03

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através da Lei específica.

ARTIGO 10 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

ARTIGO 11 - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados e a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 12 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1996 ficam limitadas à funções e cargos vagos.

ARTIGO 13 - Excetuam-se dos limites constantes do artigo 12 desta Lei a criação de cargo e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo I.

ARTIGO 14 - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

ARTIGO 15 - Constarão da proposta orçamentária as receitas e despesas das autarquias e fundações, com as respectivas fontes de recursos.

ARTIGO 16 - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, projetos de Lei sobre alterações da Legislação Tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios Constitucionais tributários.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

11/6/96

Autógrafo de Lei nº 116 /96 - fls. 04

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios da natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

ARTIGO 17 - É vedada a inclusão da Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a carteira de previdência de vereadores e prefeitos do Estado de São Paulo.

ARTIGO 18- As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei do orçamento anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

ARTIGO 19 - No Orçamento da seguridade social, a despesa será desdobrada na forma do Anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, que integra a Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 20 - O Prefeito enviará até o dia 30/09/96 projeto de Lei do Orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-a a seguir para sanção.

ARTIGO 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA EM 19 DE JUNHO DE 1996.


JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
PRESIDENTE


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


HORÁCIO BERNARDO DA CRUZ
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

25

Fl. 23

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 116/96

Nº DE ORDEM	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01	07/02- Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipar várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalhos, tornando-se mais eficientes.
02	07/03 - Aquisição de veículos	Aquisição de veículos para o Gabinete do Prefeito e demais unidades da administração Municipal.
03	07/04- Elaboração do Plano Diretor	Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal
04	07/05- Reestruturação administrativa	Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços administrativos e à coletividade.
05	08/01- Amortização da Dívida Fundada	a) Pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos arts. 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias; b) Amortização de financiamentos diversos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

126

GABINETE

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 116/96

Nº DE ORDEM	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
06	08/02 - Implantação do Sistema Computadorizado	Modernizar os serviços de controle financeiro agilizando as informações, e assegurando maior grau de confiança, dados p/ melhorar o serviço de arrecadação, controle e contabilidade.
07	16/01 - Construção de Mercado Municipal	Organizar o Sistema de Abastecimento alimentar do Município, possibilitando ao produtor condições de comercialização da produção de produtos hortifrutigranjeiros.
08	16/02- Apoio a Produção Rural	Incrementar o programa de assistência técnica aos pequenos e médios agricultores pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
09	16/03 - Incremento à produção de hortifrutigranjeiros	Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.
10	41/02- Construção de sete creches	Dar assistência médica, educacional e alimentar às crianças carentes dos bairros do Piaí, Parurú, Sorocabuçu, Palol Pequeno do Município.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fig 25

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 116/96

Nº DE ORDEM	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
11	42/01- Construção de dois grupos escolares	Dar condições de ensino a seiscentas crianças em idade escolar com manutenção de ensino pré-escolar.
12	42-01-01- Criação de cargos e contratação de professores merendeiras e serventes	Ampilar o número de funcionários disponíveis para a prestação de serviços nos estabelecimentos escolares.
13	42/02 - Aquisição de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental -	Transportar para a zona urbana cem crianças em idade escolar.
14	42/03 - Construção de escolas rurais	Oferecer condições de ensino a crianças em idade escolar, residentes na zona rural.
15	42/04 - Aquisição de ônibus para transporte escolar	Transportar a zona urbana alunos do primeiro grau para cinquenta crianças em idade escolar, residentes em regiões sem escolas de 5a. à 8a séries.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

17/5/96

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 116/96

Nº DE ORDEM	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
16	42/05 - Assistência aos Educandos	Dar às crianças do primeiro grau tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuários e assistência social.
17	42/06- Instalação de classes para o ensino	Oferecer assistência médica, alimentar pré-escolar educacional a duzentas crianças residentes nos Bairros Parurú, Sorocabuçu, Piaí, Veravinha, Ressaca, Salto, Verava, Lageadinho, Votorantim, Rio de Una, Carmo Messias e sede.
18	43/01 - Transporte de alunos da zona rural	Oferecer aos jovens da zona rural p/ a urbana condições de concluírem o ensino do 2º grau
19	46/01-Construção e implantação de mini-estádios na Zona Rural	Oferecer aos habitantes da zona rural espaços para práticas desportivas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 116/96

Nº DE ORDEM	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
20 - 46/02 - Construção de parque recreativo		Oferecer à população condições de lazer e recreação
21 - 46/03 - Eventos Recreativos		Incentivar a prática de esportes, difundir as modalidades esportivas entre estudantes, estimular a organização de bandas e fanfaras.
22 - 47/01 - Auxílios e Bolsas de Estudo		Concessão de Bolsa de estudo e auxílio-transporte para estudante do nível superior.
23 - 48/01 - Construção de estádio e campo poli-esportivos		Dotar o Município de um centro esportivo para atender às necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.
24 - 48/02 - Promoção de Seminário de estudo do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município anualmente		Dotar o Município de acervo sobre sua origem, tradição cultural e histórico de seu desenvolvimento
25 - 48/03 - Eventos Artísticos e Culturais		Realizar eventos comemorativos por ocasião do aniversário da cidade, promover, divulgar e auxiliar eventos carnavalescos.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 116/96

Nº DE ORDEM	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
26 - 51/01 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano		Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.
27 - 57/01 - Construção de casas populares		Diminuir o déficit residencial construindo duzentas casas pelo projeto embrião.
28 - 58/01 - Urbanização de 1.500 m2 de área para construção de casas populares		Ampliar área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda
29 - 58/02 - Construção de Rotatória na saída de Piedade		Oferecer maior segurança aos usuários do trecho municipalizado da Via Bandeirantes, principalmente aos moradores do Conjunto Habitacional Santa Lúcia.
30 - 60/01 - Aquisição de cinco caminhões		Ampliar os serviços prestados à população.
31 - 72/02 - Aquisição de ambulâncias		Oferecer à população melhor qualidade de atendimento de emergência, tanto na zona urbana como na zona rural.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 116/96

Nº DE ORDEM	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
32 - 75/01 - Construção de três prontos socorros na zona rural		Oferecer assistência médica de emergência à população carente.
33 - 75/03 - Aquisição de Trailler-odontológico		Possibilitar à população rural serviços odontológicos urgentes e tratamentos simples.
34 - 75/04 - Construção de cinco postos de assistência médica rural		Oferecer melhor assistência médica aos bairros.
35 - 81/02 - Implantação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		Procura-se, através deste Programa, dar cumprimento ao Artigo 88, Incisos I e IV da Lei Federal nº 8069 de 13/07/90 e Artigo 7º Inciso II da Lei Municipal nº 196/92 de 25/05/92 que disciplinam a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes no Município de Ibiúna.
36 - 88/01 - Construção de dez abrigos na zona rural		Oferecer condições satisfatórias de abrigo e desembarque de passageiros.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

30

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 116/96

Nº DE ORDEM	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
37	88/02 - Aquisição de equipamentos rodoviários	Reequipar o setor de montoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e camionete, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.
38	91/01 - Pavimentação de vias urbanas e rurais	Melhorar as condições de habitabilidade do Município e em ruas densamente povoadas

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VICENTE ZEDTO FALCI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
SANTA

Handwritten signature



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

OFÍCIO GPC Nº 324/96

IBIÚNA, 19 DE JUNHO DE 1996.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 116/96**, referente ao Projeto de Lei nº 132/96, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1997, e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A 32

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 132/96 foi colocado em segunda discussão e votação na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 18 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 116/96, encaminhado através do Ofício GPC nº 324/96 da presente data.

Ibiúna, 19 de junho de 1996.


Amador Gabriel Vieira
Secretário do Div. do Processo Legislativo